



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 31.135-9/2013
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Aprova o leiaute das tabelas do Sistema Aplic para o exercício de 2014
Relator Nato Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 18-2-2014 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2014 – TP

**Aprova o leiaute das tabelas do Sistema
Aplic para o exercício de 2014.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 70 a 75 da Constituição Federal, artigo 47, X, da Constituição Estadual, artigo 3º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 30, VI, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

Considerando os objetivos estratégicos de “Contribuir para a melhoria do desempenho da administração pública, “Garantir qualidade e celeridade ao controle externo” e “Coibir erros, fraudes e desvios na administração pública”;

Considerando a necessidade do constante aperfeiçoamento da qualidade das informações prestadas de forma eletrônica pelos fiscalizados;

Considerando a necessidade do fortalecimento do Sistema Aplic, utilizado como ferramenta oficial de prestação de contas pelas organizações públicas municipais;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o leiaute das tabelas do Aplic para o exercício de 2014, e tabelas internas, publicados por meio da ferramenta XML no Portal deste Tribunal (www.tce.mt.gov.br);



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 31.135-9/2013
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Aprova o leiaute das tabelas do Sistema Aplic para o exercício de 2014
Relator Nato Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 18-2-2014 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2014

Art. 2º. Esclarecer que os leiautes já disponibilizados anteriormente, desde 1º de dezembro de 2013, ficam convalidados com a publicação desta Resolução Normativa.

Art. 3º. Esta Resolução Normativa entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 18 de fevereiro de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral